



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Art. 37 Inciso IX das CF/88)

CONTRATO nº 024/2021

Por este instrumento particular, de um lado **A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG)**, com sede no município de São Sebastião da Bela Vista, na Praça Erasmo Cabral, nº 334, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **RONALDO LAURINDO BUENO** e do outro lado, a Srta. **DEBÓRA DA SILVA BRASELINO**, brasileira, portadora da identidade nº 45.320.393-0 SSP/MG e do CPF nº 094.644.076-03, residente e domiciliado na Rua Maria da Mercês Diamantino, nº 50 – Bairro: Pais e Filhos em São Sebastião da Bela Vista, estado de Minas Gerais, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, por prazo determinando e de excepcional interesse público, em conformidade ao artigo 37 inciso IX Constitucional Federal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE**, nos termos da Lei acima mencionada, tendo em vista o excepcional interesse público, resolve mediante o presente instrumento, contratar a acima qualificada, por tempo determinado e na forma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** a prestar-lhe serviços de **Enfermeiro - Covid**, conforme atribuições do Cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato será executado através do efetivo exercício profissional, numa carga horária de 40 horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato é de R\$ 2.107,07 (Dois mil, cento e sete reais e sete centavos) mensais, a ser pago mensalmente até o último dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais, que couberem ao contratado, e, a contratante recolherá a contribuição juntamente com a parte que lhe tocar.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** observar rigidamente os princípios e normas técnicas exigentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigado a manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cargo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a **CONTRATADA** obrigada pelo presente instrumento a se submeter às normas e regulamentos do **CONTRATANTE** no tocante a determinações de Superiores Hierárquicos

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá início em 12 de Março de 2021 com vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento: 020602 – Secretaria de Saúde – Recurso vinculado – Ficha 552.

CLÁUSULA NONA: A parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção a outra, por escrito, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **MUNICÍPIO** tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e o **CONTRATADO** tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

Parágrafo Único: Fica fixado o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por qualquer descumprimento de cláusulas estampada neste instrumento a qualquer parte que der causa pagará a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** declara expressamente os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

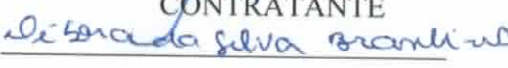
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará eleito para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato o Fórum da Comarca da cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião da Bela Vista, 12 de Março de 2021.


RONALDO LAURINDO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DEBORA DA SILVA BRASELINO
CPF: 094.644.076-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: